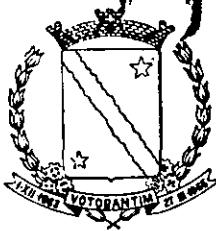


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

**Dispõe sobre autorização ao Executivo a receber por doação o imóvel -
que menciona e dá outras providências**



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO
"I"

OFÍCIO N.º

98/71 - C. M.

Votorantim, 17 de setembro de 1971.

Excelentíssimo Senhor:

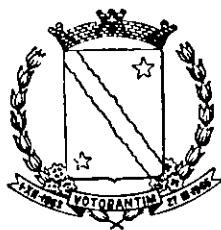
Junto ao presente, temos a honra e a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para receber por doação, um imóvel pertencente à S/A Indústrias Votorantim.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência o nosso Município, com a mercê de Deus, tem sido obsequiado com inúmeros melhoramentos públicos, principalmente na vertiginosa escalada para o aprendizado de nossa juventude.

Com efeito, a área de 3.142,00 m², que receberemos em doação, sita na Vila Santa Helena cujas construções encontram-se em fase final, abrigará o Grupo Escolar João Ferreira da Silva, concretizando assim, velha aspiração da população da Vila Santa Helena e do povo votorantinense.

A autorização do presente Projeto de Lei virá, consequentemente, encontrar a melhor receptividade não só nos meios estudantis e do povo em geral, mas também nas altas esferas administrativas do País, cujo Governo Revolucionário tem por escopo a proliferação de escolas para o aprimoramento do nível intelectual do povo brasileiro.

Face ao que se expõe, torna-se impres-



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO
" "

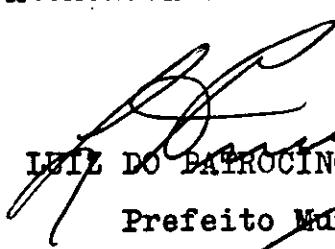
OFÍCIO N.º

cindível que se urgencie a autorização para o recebimento, em doação, do terreno objeto do Projeto de Lei anexo, com o que estará essa Colenda Câmara, sob a presidência de Vossa Excelência, contribuindo com mais uma parcela para o bem estar social de nossa gente.

Na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores, compreenderão o interesse público e a oportunidade do inclusivo Projeto, solicitamos, dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LEÔNIDAS DO PATROCÍNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM

R E C E B I

Votorantim, 17 de 9 de 1971



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 117

3
117

Autoriza o Executivo a receber
por doação o imóvel que mencio-
na e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATRO-
CINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a receber por doação da S/A Indústrias Votorantim, o ter-
reno de sua propriedade, com a área de 3.142,00 metros quadra-
dos, sito no Bairro de Santa Helena, neste Município, havido
pela transcrição nº 3.484 de 23 de fevereiro de 1918 do Car-
tório de Registro Imobiliário da 1ª Circunscrição da Comarca
de Sorocaba, e que se destina à edificação de um prédio onde
funcionará o Grupo Escolar João Ferreira da Silva na Vila San-
ta Helena.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere es-
te artigo contém as seguintes características e confrontações:
um terreno sito no Bairro de Santa Helena, Município de Voto-
rantim, em forma de quadrilátero irregular, de cantos arredon-
dados, fazendo frente para a Rua Amazonas, contendo a área de
3.142,00 m², e cujo perímetro assim se descreve: tem como pon-
to de partida o marco 01, situado na lateral direita da Aveni-
da Amazonas, distando 56,00 m, em linha reta e perpendicular à
Avenida Comendador Pereira Inácio, antiga Via de Acesso ao
Bairro de Santa Helena; segue por 50,50 m, rumo geral NO, em
linha reta pela lateral direita da Avenida Amazonas, até o mar-
co 02; deflete e segue em curva à direita, por 13,50 m, rumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

geral NL, até o marco 03, acompanhando a concordância da confluência da Avenida Amazonas com a lateral esquerda da Rua Amapá; segue por 37,50 m, rumo geral SL, acompanhando a lateral esquerda da Rua Amapá, em linha reta, até o marco 04; deflete e segue em curva à direita por 12,80 m, acompanhando uma curva de concordância da lateral esquerda da Rua Amapá, até o marco 05; segue por 38,00 m, rumo geral SO, em linha reta, até o marco 06, acompanhando a mesma lateral da referida Rua; deflete e segue em curva à direita, por 14,00 m, rumo geral SO, até o marco 07, acompanhando outra concordância de curva da lateral esquerda da Rua Amapá; segue por 48,00 m, rumo geral NO, acompanhando ainda a lateral esquerda da Rua Amapá, em linha reta até o marco 08; deflete e segue em curva à direita, por 12,00 m, rumo geral NO, seguindo a concordância da lateral esquerda da Rua Amapá com a lateral direita da Avenida Amazonas, até o marco 01, ponto de partida, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal, com a presente doação, condicionada a manter sempre no imóvel, um estabelecimento de ensino, por si ou mediante convênio com outras entidades públicas, sob pena de o terreno em questão reverter ao domínio e posse da doadora, com todas as benfeitorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

TT

S
fls. 3

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17
de setembro de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO

Luiz do Patrocínio Fernandes

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça e Comissões

S. Sessões, 20 de 9 de 1971

José Geraldo Antunes de Oliveira
PRÉSIDENTE

A Comissão de Justiça

21-9-71

Presidente

Devolvido

Presidente

J. Oliveira

Comissão Financeira

27-9-71

Presidente

J. Oliveira

EM SESSÃO

Voluntária, 28/9/1971

única

Presidente

Presidente da Câmara

José Geraldo Oliveira

APROVADO

S. Sessões, 28 de 9 de 10 71

José Geraldo Oliveira

6
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 11/ 71

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

O presente projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, tem por objetivo a autorização desta Casa para o recebimento, por doação, de um imóvel de propriedade da S/A Indústrias Votorantim.

Nada a opor sob o aspecto legal.

A discussão será única, na forma regimental, - visto a referida propositura estar processada nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º do DL Complementar nº 9 de 31/12/69. Já a votação exigida para a aprovação será a de 2/3 dos membros da Câmara, na forma do Artigo 19, § 3º, e), do mesmo diploma, visto tratar-se de doação com encargo.

Do mérito, decidirão os Senhores Vereadores

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo

S/S em 21 de setembro de 1971

Recebido em

José Lázaro Sampaio

Relator

Prazo Vencido em

Membro

Diretor de Secretaria

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 11/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analizando detidamente somos de entendimento que
óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

J. Oliveira
Relator José Carlos Oliveira

Lazaro Alberto Almeida
Membro Lazaro Alberto Almeida

Armando Benedetti
Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTERANTIM

Projeto de Lei nº 11/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

9
FCD

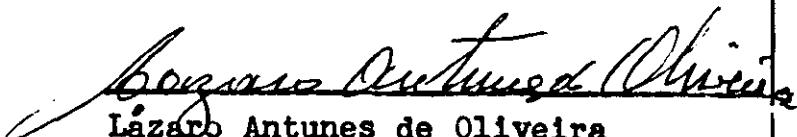
CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 4^a Sessão Extraordinária, da 3^a Sessão Legislativa, da 2^a Legislatura, a ser realizada no dia 28 do corrente, terça-feira, às 20,00 horas, para em discussão e votação única deliberarem - sobre o Projeto de Lei nº 11/71, de autoria do Senhor Prefeito-Municipal, que autoriza o Executivo a receber por doação o imóvel que menciona e dá outras providências.

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura objeto desta Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 22 de setembro de 1971


Lázaro Antunes de Oliveira
Presidente


Georgino Marques Dias
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

10
PP

Autógrafo nº 11/71

Projeto de Lei nº 11/71

Autoriza o Executivo a receber por doação o imóvel que menciona e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, PROVOCO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber por doação da S/A Industrias Votorantim, o terreno de sua propriedade, com área de 3.142,00 metros quadrados, sito no Bairro de Santa Helena, neste Município, havido pela transcrição nº 3.434 de 23 de fevereiro de 1913 do Cartorio de Registro Imobiliário, da 1ª Circunscrição da Comarca de Sorocaba, o que se destina à edificação de um predio onde funcionará o Grupo Escolar João Ferreira da Silva na Vila Santa Helena.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo contém as seguintes características e confrontações:

um terreno sito no Bairro de Santa Helena, Município de Votorantim, em forma de quadrilátero irregular, de cantos arredondados, fazendo frente para a Rua Amazonas, contendo a área de 3.142,00 m², e cujo perímetro assim se descreva: tam como ponto de partida o marco 01, situado na lateral direita da Avenida Amazonas, distâncio 56,00 m, em linha reta e perpendicular a Avenida Comendador Pereira Inacio, antiga Via de Acesso ao Bairro de Santa Helena; segue por 50,50 m, rumo geral NO, em linha reta pela lateral direita da Avenida Amazonas, até o marco 02; deflete e segue em curva a direita, por 13,50 m, rumo geral NL, até o marco 03, acompanhando a concordância da Avenida Amazonas com a lateral esquerda da Rua Amapá; segue por 37,50 m, rumo geral SL, acompanhando a lateral esquerda da Rua Amapá, em linha reta, ate o marco 04; deflete e segue em curva a direita por ... 12,00 m, acompanhando uma curva de concordância da lateral esquerda da Rua Amapá, ate o marco 05; segue por 33,00 m, rumo geral S, em linha reta, ate o marco 06, acompanhando a mesma lateral da referida rua; deflete e segue em curva a direita, por 14,00 m, rumo geral SO, ate o marco 07, acompanhando outra concordância de curva da lateral esquerda da Rua Amapá; segue por 43,00 m, rumo geral NO, acompanhando ainda a lateral esquerda da Rua Amapá, em linha reta ate o marco 08; deflete e segue em curva a direita, por 12,00 m, rumo geral NO, seguindo a concordância da lateral esquerda da Rua Amapá com a lateral direita da Avenida Amazonas, ate o marco 01, ponto de partida, onde fecha o perímetro.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal, com a presente doação, condicionada a manter sempre no imóvel, um estabelecimento de ensino, por si ou mediante convenio com outras entidades públicas, sob pena de o terreno em questão reverter ao domínio e posse da doadora, com todas as benfeitorias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
